

ORIENTAÇÕES CONTÁBEIS 2026

Atualizado em 29/12/2025

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	4
1. IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA	5
1.1. CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA	6
1.2. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES	7
DIVERSOS PAGAMENTOS NO MESMO MÊS	7
ALUGUEL DE IMÓVEL	7
2. IMPOSTO DE RENDA – PESSOA JURÍDICA	8
2.1. CASOS DE NÃO RETENÇÃO	9
COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE NÃO RETENÇÃO	10
2.2. ROTEIRO PARA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA – PESSOA JURÍDICA	11
2.3. SITUAÇÕES ESPECÍFICAS PREVISTAS NA IN RFB Nº 1.234/2012	12
AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO – ARTIGO 12	12
PROPAGANDA E PUBLICIDADE – ARTIGO 16	13
REFEIÇÃO-CONVÊNIO, VALE-TRANSPORTE E VALE-COMBUSTÍVEL - ARTIGO 18	13
ALUGUEL DE IMÓVEIS	14
COOPERATIVAS DE AGRICULTURA OU DE PESCA	14
OUTRAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA IN RFB Nº 1.234/2012	15
2.4. PONTOS MAIS CONSULTADOS SOBRE A RETENÇÃO DO IRPJ	16
SERVIÇOS PRESTADOS COM EMPREGO DE MATERIAIS	16
OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL POR EMPREITADA COM EMPREGO DE MATERIAIS	16
DOCUMENTOS DE COBRANÇA COM CÓDIGO DE BARRAS	16
ENERGIA ELÉTRICA	17
NOTA FISCAL COM GLOSA DE VALORES	17
NOTA FISCAL COM JUROS E MULTA	17
PREMIAÇÃO EM CONCURSO	17
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INSS	18
CESSÃO DE MÃO DE OBRA	18
EMPREITADA	18
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES	19
CASOS NÃO SUJEITOS À RETENÇÃO	22
CASOS DE DISPENSA DE RETENÇÃO	22
3. RETENÇÃO DE INSS – PESSOA JURÍDICA	23
ALÍQUOTA	23
BASE DE CÁLCULO	23
DEDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO	24
CONFERÊNCIA DA BASE DE CÁLCULO	24
ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234/2012	25

INTRODUÇÃO

Este documento tem o intuito de auxiliá-los com relação aos cálculos de imposto de renda retido na fonte, de contribuição previdenciária e de contribuição patronal a serem registrado no SIAFEM com os devidos parâmetros contábeis disponibilizados no Roteiro de Eventos.

Cabe ressaltar que a Prefeitura de Piracicaba não possui convênio com a Secretaria da Receita Federal, previsto no Artigo 33 da Lei nº 10.833/2003, portanto, não deverão ser feitas retenções de PIS, COFINS e CSLL.

As orientações têm por objetivo apresentar as principais informações de forma sintética e esquematizada, entretanto não esgotam os respectivos assuntos e tampouco se aprofunda em todos os aspectos das legislações pertinentes à área tributária, não eximindo os servidores do estudo das normas aplicáveis.

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

O Imposto de Renda Retido na Fonte tem como fato gerador os pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública a outras pessoas jurídicas e físicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, que deverá ser retido durante os procedimentos de execução da despesa.

No caso das pessoas jurídicas, a retenção de imposto de renda na fonte deverá seguir as determinações da IN RFB nº 1.234/2012 e as alíquotas estabelecidas em seu Anexo I. No caso das pessoas físicas, a retenção deverá seguir as determinações do Decreto nº 9.580/2018 e da Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014. Há também o Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte – MAFON, publicado pela Receita Federal, que é importante fonte de consulta sobre o tema.

Serviços sujeitos a Retenção	Alíquota Aplicável
Serviços não assalariados (Autônomos – Pessoa Física)	Tabela Progressiva
Aluguéis – Pessoa Física	Tabela Progressiva
Mercadorias e Serviços fornecidos por Pessoa Jurídica	Anexo I – IN RFB nº 1.234/2012
Prêmios e Sorteios em Geral	Prêmios em Dinheiro – 30% Prêmios em Bens e Serviços – 20%

Fonte: Decreto nº 9.580/2018 e IN RFB nº 1.234/2012.

Destaca-se que na retenção do Imposto sobre a Renda a própria fonte pagadora tem o encargo de apurar a incidência, calcular e recolher o imposto, ao invés do beneficiário. Assim, é necessária a integração entre os responsáveis pela contratação, fiscalização, contabilização e pagamento, para que as obrigações tributárias sejam cumpridas adequadamente.

1. IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA com atualização da Lei nº 15.270/2025.

O imposto de renda a ser descontado na fonte sobre os rendimentos recebidos por pessoas físicas será calculado através da Tabela Progressiva Mensal, definida pela Medida Provisória nº 1.294/2025.

Tabela Progressiva Mensal – A partir de Maio/2025		
Base de Cálculo	Alíquota	Parcela a Deduzir
Até R\$ 2.428,80	-	-
De R\$ 2.428,81 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 182,16
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15%	R\$ 394,16
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 675,49
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 908,73

Tabela de Redução Mensal	
A partir de janeiro de 2026.	
Rendimentos Tributáveis	Redução do Imposto
até R\$ 5.000,00	até R\$ 312,89 de modo que o imposto seja zero.
de R\$ 5.000,01 até R\$ 7.350,00	R\$ 978,62 - (0,133145 x rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal) de modo que a redução do imposto seja decrescente linearmente até zerar para rendimentos a partir de R\$ 7.350,00

A base de cálculo do IRRF será a diferença entre o somatório dos rendimentos pagos no mês, pela mesma fonte pagadora, exceto os tributados exclusivamente na fonte e os isentos, e as deduções permitidas.

PRINCIPAIS DEDUÇÕES LEGAIS

- Importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do direito de família, quando em cumprimento de decisão judicial;
- Dedução por dependente - R\$ 189,59;
- Contribuição para a Previdência Social (INSS) retida.

DESCONTO SIMPLIFICADO MENSAL

Como uma alternativa às deduções legais citadas acima, pode ser utilizado desconto simplificado mensal caso seja mais vantajoso para o contribuinte.

O valor do Desconto Simplificado Mensal equivale a 25% do valor da faixa da tabela progressiva com alíquota zero. Atualmente o valor do Desconto Simplificado Mensal é **R\$607,20**.

1.1. CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA

O valor do imposto de renda de pessoa física pode ser calculado conforme passo a passo indicado abaixo ou através do site da Receita Federal.

<https://www27.receita.fazenda.gov.br/simulador-irpf/>

1º Passo: Definir valor da Base de Cálculo.

Base de Cálculo = Valor Bruto – Deduções Legais

OU

Base de Cálculo = Valor Bruto – Desconto Simplificado Mensal

2º Passo: Verificar em qual faixa da Tabela Progressiva a Base de Cálculo se enquadra.

3º Passo: Calcular o valor do Imposto de Renda a ser retido, considerando alíquotas e dedução identificados no 2º passo.

Valor IRPF = (Base de Cálculo * Alíquota) – Parcela a Deduzir

4º Passo: Conforme Lei 15.270/2025, ver “Tabela de Redução Mensal” (acima), exemplos para consulta do passo a passo no site da Receita Federal.

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/meu-imposto-de-renda/tabelas/exemplos-de-aplicacao-da-lei-15-191-2025>

1.2. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

DIVERSOS PAGAMENTOS NO MESMO MÊS

Se houver mais de um pagamento no mês para a mesma pessoa física pela mesma fonte pagadora, o imposto de renda incidirá sobre a soma de todos os rendimentos recebidos pela pessoa física, compensando-se o imposto retido anteriormente (Artigo 58 da IN RFB nº 1.500/2014).

ALUGUEL DE IMÓVEL

Nos pagamentos de aluguéis de imóveis a Pessoa Física incidirá a Tabela Progressiva do Imposto de Renda.

Conforme estabelece o §2º do Artigo 31 da IN RFB nº 1.500/2014, quando o aluguel for recebido por meio de imobiliárias, por procurador ou por qualquer outra pessoa designada pelo locador, será considerada como data de recebimento aquela em que o locatário efetuou o pagamento, independentemente de quando tenha havido o repasse para o beneficiário.

A Solução de Consulta COSIT nº 55/2020 esclarece que na Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá constar como beneficiário dos rendimentos de aluguel o locador do imóvel e não a imobiliária. Portanto, a fonte pagadora deve realizar a retenção do imposto de renda como se o pagamento fosse realizado diretamente à pessoa física, ainda que ocorra em favor de imobiliária contratada pelo proprietário do bem.

Conforme determina o Artigo 4º da IN RFB nº 1.500/2014, no caso de propriedade em condomínio a tributação é proporcional à participação de cada condômino. Ou seja, quando o imóvel locado pertencer a mais de uma pessoa física, o contrato de locação deve discriminar a porcentagem de aluguel que cabe a cada um. Caso não haja tal cláusula no contrato, recomenda-se fazer um aditivo ao mesmo.

É fundamental que conste no contrato de locação a parcela que cada proprietário possui, pois tal informação será necessária para efetuar a liquidação do aluguel no Siafem e posteriormente será enviada para Receita Federal através da EFD-Reinf.

2. IMPOSTO DE RENDA – PESSOA JURÍDICA

A retenção do imposto sobre a renda na fonte é uma obrigação imposta ao município pela IN RFB nº 1.234/2012, através do Artigo 2º - A, transcreto abaixo.

Os órgãos da Administração Pública Direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do Imposto sobre a Renda, incidente sobre os pagamentos que efetuarem a Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

É importante ressaltar que apesar da IN RFB nº 1.234/2012 não estabelecer regras específicas para o descumprimento de suas disposições, a não retenção do imposto de renda pode configurar renúncia de receita e caracterizar ato de improbidade administrativa, uma vez que a Lei Complementar nº 101/2000, nos termos de seu Artigo 11, coloca como requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

A **base de cálculo** será o **valor a ser pago** pelo fornecimento do bem ou prestação do serviço, ou seja, o valor bruto da nota fiscal ou fatura, conforme se depreende do Artigo 3º-A da IN RFB nº 1.234/2012.

A alíquota dependerá da natureza do bem fornecido ou do serviço prestado e deverá ser consultada na coluna 02-IR do Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012.

A retenção do imposto deve ocorrer no momento do pagamento à pessoa jurídica pelo bem fornecido ou serviço prestado. Sendo assim, a retenção independe da data de emissão da nota fiscal, recibo ou fatura.

A fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do Imposto sobre a Renda a ser retido na operação. Entretanto, **o valor destacado no documento fiscal não exime o ordenador da despesa/responsável pela liquidação de confirmar a aplicação da alíquota correta constante no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012.**

2.1. CASOS DE NÃO RETENÇÃO

O Artigo 4º da IN RFB nº 1.234/2012 trata das hipóteses em que não haverá a retenção do imposto de renda, seja por inexistir a obrigação tributária de pagamento do imposto, seja pelo fato do pagamento ser realizado de forma distinta, a exemplo das empresas optantes pelo regime do Simples Nacional.

É imprescindível que a pessoa jurídica amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero informe o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do Imposto sobre a Renda ser efetuada sobre o valor total do documento, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço, nos termos do §3º do Artigo 2º-A da IN RFB nº 1.234/2012.

Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas listadas a seguir não estão sujeitos a retenção do imposto de renda:

- Templos de qualquer culto;
- Partidos políticos;
- Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;
- Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e associações civis;
- Sindicatos, federações e confederações de empregados;
- Serviços sociais autônomos (SESI, SESC, SENAI, SEBRAE, etc.);
- Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas (CFC, CREA, etc.);
- Fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
- Condomínios edilícios;
- Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas;
- Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, em relação às suas receitas próprias;
- Pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas;
- Itaipu binacional;
- Empresas estrangeiras de transportes marítimos, aéreos e terrestres, relativos ao transporte internacional de cargas ou passageiros;
- Órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, os termos dos §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal;
- Empresas públicas e sociedades de economia mista federais (art. 34 da Lei nº 10.833/2003), a título de adiantamentos efetuados a empregados para despesas miúdas de pronto pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos;
- Entidades fechadas de previdência complementar.

Além disso, há dispensa de retenção nos pagamentos efetuados a título de:

- Prestações relativas à aquisição de bem financiado por instituição financeira;
- Seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores;
- Suprimentos de fundos;
- Contribuição para o Custo da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com os Municípios ou com o Distrito Federal.

COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE NÃO RETENÇÃO

Há três situações nas quais a pessoa jurídica deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar declaração que comprove sua condição, conforme modelos dos Anexos II, III ou IV da IN RFB nº 1.234/2012. A declaração se faz necessária nos seguintes casos de não retenção:

- Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos – Anexo II;
- Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e associações civis – Anexo III;
- Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional – Anexo IV

A declaração deve ser apresentada em duas vias, assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica, ou por meio eletrônico, com a assinatura digital do representante (IN RFB nº 1.234/2012, Art. 6º, caput e § 2º).

No caso de contratos com prestação de serviços ou fornecimento de bens de forma continuada, a declaração pode ser apresentada no início do contrato, sendo desnecessária a renovação a cada pagamento. Porém, se houver qualquer alteração na situação declarada, o declarante deverá informá-la ao contratante imediatamente, nos termos do §2º do Artigo 6º da IN RFB nº 1.234/2012.

No caso de prorrogação do contrato ou a cada novo contrato, ainda que nas mesmas condições do anterior, deve ser apresentada nova declaração (IN RFB nº 1.234/2012, Art. 6º, § 5º).

Além da declaração do anexo cabível, as entidades benfeicentes de assistência social, que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social, deverão apresentar Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação, nos termos do §6º do Artigo 6º da IN RFB nº 1.234/2012. Caso tais entidades não apresentem o CEBAS, deverá ser efetuada retenção de 4,8% de IRPJ.

Conforme Solução de Consulta COSIT nº 102/2021, as instituições de caráter filantrópico devem apresentar a declaração do Anexo III da IN RFB nº 1.234/2012 juntamente com o CEBAS, já as instituições de caráter recreativo, cultural, científico e as associações civis devem apresentar somente a declaração do Anexo III.

2.2. ROTEIRO PARA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA – PESSOA JURÍDICA

1º Passo

Efetuar consulta, através do Portal do Simples Nacional, utilizando o CNPJ da Pessoa Jurídica para verificar se a empresa é optante pelo Simples Nacional.

<https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>

Arquivar a consulta no processo de pagamento para comprovação da retenção ou não retenção.

2º Passo

Se a empresa não for optante pelo Simples Nacional, verificar se o serviço prestado ou aquisição de bens se enquadra em alguma das hipóteses de não retenção previstas no Artigo 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

Caso a empresa se enquadre em algum dos incisos do Artigo 4º ou esteja amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero do IRPJ, deverá informar o enquadramento legal do benefício em seu documento fiscal, sob pena a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

Verificar em fontes oficiais se o enquadramento legal está correto, checar se as normas citadas estão em vigor e se são aplicáveis ao setor público.

3º Passo

Havendo a retenção sobre o pagamento, verificar se a empresa informou no documento fiscal, o valor do IRPJ a ser retido na operação, conforme exige o § 6º do Artigo 2º da IN RFB nº 1.234/2012.

Caso tenha informado, verificar se está de acordo com a alíquota prevista no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012 para o tipo de produto/serviço em questão.

Caso não tenha informado ou a alíquota esteja errada, devolver o documento fiscal para que a empresa destaque o tributo corretamente. Se mesmo assim, a empresa não destacar o valor do imposto de renda, efetuar a retenção de acordo com as alíquotas citadas no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012.

2.3. SITUAÇÕES ESPECÍFICAS PREVISTAS NA IN RFB Nº 1.234/2012

AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO – ARTIGO 12

Nos pagamentos de passagens aéreas e rodoviárias, despesas de hospedagem, aluguel de veículos e prestação de serviços afins, efetuados por intermédio de agências de viagens, a retenção será feita sobre o total a pagar a cada empresa prestadora do serviço e, quando for o caso, do operador aeroportuário, sobre o valor referente à tarifa de embarque; e da agência de viagem, sobre os valores cobrados a título de comissão pela intermediação da comercialização do bilhete de passagem ou pela prestação do serviço de agenciamento de viagens na venda de passagens aos órgãos e entidades públicas.

A agência de viagem apresentará fatura e nota fiscal em seu nome somente em relação ao valor cobrado pela intermediação do comércio do bilhete de passagem ou pela prestação do serviço de agenciamento de viagens na venda de passagens aos órgãos e entidades públicas, os quais se sujeitam à retenção dos tributos. Apresentará também fatura de sua emissão, separadas por prestador do serviço, nas quais constem as informações solicitadas nas alíneas do inciso II do §1º, Artigo 12 da IN RFB nº 1.234/2012, a saber:

- a) o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa prestadora do serviço e o número e valor da nota fiscal, no caso de despesas de hospedagem, aluguel de veículos e prestação de serviços afins;
- b) o nome e o número de inscrição no CNPJ da empresa prestadora do serviço e o número e valor do bilhete de passagem aérea ou rodoviária emitido pela empresa transportadora, excluídos a tarifa de embarque, o pedágio e o seguro, no caso de venda de passagens;
- c) o número de inscrição no CNPJ do operador aeroportuário e, em destaque, o valor da tarifa de embarque; e
- d) o nome do usuário do serviço, que deverá ser identificado nas situações previstas nas alíneas “a” e “b”.

A base de cálculo da retenção, relativamente às aquisições de passagens aéreas e rodoviárias, é o valor bruto das passagens utilizadas, constantes do bilhete emitido pelas agências de viagens, nominal ao servidor, e não poderá ser diferente do valor de venda no balcão pelas empresas de transporte aéreo ou rodoviário, para o mesmo trecho e período, não sendo admitidas às agências de viagens efetuarem deduções ou acréscimos a qualquer título (IN RFB nº 1.234/2012, Art. 12, §10).

PROPAGANDA E PUBLICIDADE – ARTIGO 16

Nos pagamentos a serviços de propaganda e publicidade, a retenção será efetuada em relação à agência de propaganda e publicidade (intermediadora) e a cada uma das demais pessoas jurídicas prestadoras do serviço, sobre o valor das respectivas notas fiscais.

Portanto, os órgãos e entidades públicas devem realizar a retenção do IR em nome da agência de propaganda e publicidade e dos prestadores de cada serviço, como os relativos a fonografia, fotografia, cinematografia, composição gráfica e transmissão em televisão e rádio.

A agência de propaganda deverá apresentar documento de cobrança, do qual deverão constar, no mínimo:

- Nome e número de inscrição no CNPJ de cada empresa emitente de nota fiscal, listada no documento de cobrança; e
- Número da respectiva nota fiscal e o seu valor.

No caso de diversas notas fiscais de uma mesma empresa, o nome e o número de inscrição no CNPJ poderão ser indicados apenas na linha correspondente à 1ª (primeira) nota fiscal listada.

REFEIÇÃO-CONVÊNIO, VALE-TRANSPORTE E VALE-COMBUSTÍVEL - ARTIGO 18

Na aquisição de Refeição-Convênio (tíquete-alimentação e tíquete-refeição), Vale-Transporte e Vale-Combustível, inclusive mediante créditos ou cartões eletrônicos, caso os pagamentos sejam efetuados a intermediárias, vinculadas ou não à prestadora do serviço ou à fornecedora de combustível, a base de cálculo corresponderá ao valor da corretagem ou da comissão cobrada pela pessoa jurídica intermediária. A alíquota aplicável é 4,8%, pois se trata de Intermediação de negócios.

O valor da corretagem ou comissão deverá ser destacado na nota fiscal de serviços e, caso não seja cobrado, a empresa intermediária deverá fazer constar da nota fiscal a expressão “valor da corretagem ou comissão: zero”. Na inobservância destas exigências, a retenção será efetuada sobre o total a pagar.

Consta na Solução de Consulta COSIT nº 245/2017 que o órgão público deverá esgotar todas possibilidades para identificar os respectivos beneficiários dos pagamentos, inclusive exigindo das empresas prestadoras ou intermediárias que lhe forneça de modo antecipado ao pagamento relação com a identificação do responsável pelo fornecimento.

Sendo assim, a empresa intermediadora deverá emitir nota fiscal no valor da corretagem ou comissão cobrada. Não havendo tal cobrança, deverá emitir nota fiscal zerada ou no valor de R\$0,01 (um centavo) na qual deve constar a expressão “valor da corretagem ou comissão: zero”, visando atender o §2º do Artigo 18. Além da nota fiscal, deverá ser emitida fatura na qual os valores da prestação de serviço ou fornecimento do combustível estejam consolidados por CNPJ do fornecedor e por tipo de produto ou serviço, cabendo a retenção de tais valores em nome dos respectivos fornecedores, nos termos do Artigo 18, §4º.

ALUGUEL DE IMÓVEIS

Nos pagamentos de aluguéis de imóveis cujo proprietário for Pessoa Jurídica incidirá a alíquota de 4,8% sobre o total a ser pago, conforme Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012.

Quando pagamento for realizado por intermédio de administradora de imóveis, esta deverá fornecer o nome da pessoa jurídica beneficiária e o respectivo número do CNPJ.

Caso o pagamento seja efetuado a entidade aberta de previdência complementar sem fins lucrativos, não haverá retenção de IR.

COOPERATIVAS DE AGRICULTURA OU DE PESCA

Não será retido imposto de renda nos pagamentos efetuados a sociedade cooperativa de produção, em relação aos atos decorrentes da comercialização ou da industrialização de produtos de seus associados.

Caso a cooperativa precise adquirir produtos de não associados para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou para suprir capacidade ociosa de suas instalações industriais, haverá retenção de imposto de renda com alíquota de 1,2% sobre os valores referentes a não cooperados. Portanto, as cooperativas de produção deverão segregar em seus documentos fiscais as importâncias relativas as operações com não cooperados, conforme disposto no §2º do Artigo 25 da IN RFB nº 1.234/2012. Se não constar tal segregação, a retenção de imposto de renda se dará sobre o valor bruto do documento fiscal.

OUTRAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA IN RFB Nº 1.234/2012

- Seguros - Artigo 13;
- Consórcios - Artigo 17;
- Serviços ou Bens Adquiridos sob o Sistema de Títulos, Vales ou Créditos Eletrônicos, como por exemplo nos casos Refeição-Convênio, Vale-Transporte e Vale-Combustível - Artigo 18;
- Combustíveis, Demais Derivados do Petróleo, Álcool Hidratado e Biodiesel - Artigos 19 ao 21;
- Produtos Farmacêuticos e de Higiene Pessoal - Artigo 22;
- Sociedades Cooperativas de Consumo e de Produção - Artigos 24 e 25;
- Cooperativas de Trabalho e Associações Profissionais - Artigo 26;
- Serviços Hospitalares e Outros Serviços de Saúde - Artigos 30 e 31;
- Planos Privados de Assistência à Saúde e Odontológica - Artigos 32 e 33;
- Pessoa Jurídica Sediada ou Domiciliada no Exterior - Artigo 35; e,
- Pessoa Jurídica Amparada por Decisão Judicial - Artigo 36.

2.4. PONTOS MAIS CONSULTADOS SOBRE A RETENÇÃO DO IRPJ

SERVIÇOS PRESTADOS COM EMPREGO DE MATERIAIS

Se houver a prestação de serviços com emprego de materiais, ainda que o contrato seja com cessão ou locação de mão de obra, efetuar a retenção de 1,2% de IRPJ, desde que tais materiais estejam discriminados no contrato, ou em planilha à parte integrante do contrato, E no documento fiscal de prestação de serviços.

Caso os materiais estejam discriminados somente no documento fiscal ou somente no contrato, deve ser utilizada a alíquota e 4,8% de IRPJ, conforme entendimento das Soluções de Consulta COSIT 210/2015, 391/2017, 36/2020 e 118/2024.

OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL POR EMPREITADA COM EMPREGO DE MATERIAIS

Se houver a contratação por empreitada de construção civil na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra, conforme estabelece Inciso II, § 7º, Artigo 2º da IN RFB nº 1.234/2012, a retenção de IRPJ será de 1,2%.

Se a contratação de obra de construção civil for por empreitada parcial, com ou sem fornecimento de material, a retenção de IRPJ será de 4,8% pois se enquadra como “Demais Serviços”.

DOCUMENTOS DE COBRANÇA COM CÓDIGO DE BARRAS

Nas notas fiscais, faturas, boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverá ser informado o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do Imposto sobre a Renda retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, nos termos do Artigo 11 da IN RFB nº 1.234/2012.

Caso o código de barras não se refira ao valor líquido, cabe ao tomador solicitar emissão de novo documento com código de barras contendo o valor líquido a ser pago pelo bem fornecido ou serviço prestado.

ENERGIA ELÉTRICA

Quando o pagamento for referente ao efetivo fornecimento de energia elétrica, a alíquota para retenção de imposto de renda será 1,2%. Quando o pagamento for referente a manutenção de potência garantida, a alíquota será 4,8%, pois se trata de item enquadrado como “Demais Serviços”.

A fatura de energia elétrica deverá conter a discriminação entre os dois casos.

NOTA FISCAL COM GLOSA DE VALORES

Em caso de pagamentos com glosa de valores constantes da nota fiscal, sem emissão de nova nota, a retenção deverá incidir sobre o valor original da nota (§10, Artigo 2º da IN RFB no 1.234/12).

NOTA FISCAL COM JUROS E MULTA

Em caso de pagamentos com acréscimos de juros e multas por atraso no pagamento, a retenção deverá incidir sobre o valor da nota fiscal incluídos os acréscimos (§11, Artigo 2º da IN RFB no 1.234/12).

PREMIAÇÃO EM CONCURSO

Na hipótese da ocorrência de concursos artísticos, desportivos, científicos, literários ou a outros títulos assemelhados, com distribuição de prêmios efetuada por pessoa jurídica a pessoa física, quando houver vinculação quanto à avaliação do desempenho dos participantes, hipótese na qual tais prêmios assumem o aspecto de remuneração do trabalho, independentemente se distribuídos em dinheiro ou sob a forma de bens e serviços, o imposto sobre a renda incide na fonte, calculado de acordo com a tabela progressiva mensal, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA) (MAFON, 2023, p. 83 e 85).

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INSS

A Contribuição Previdenciária é a contribuição realizada ao Instituto de Previdência da Seguridade Social (INSS) e é devida quando da prestação de determinados tipos de serviços, destinando-se a custear o regime de previdência ao qual estão vinculados.

Estão sujeitos a retenção da contribuição previdenciária os serviços prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime de caráter temporário. A relação de tais serviços é apresentada nos artigos 111 e 112 da IN RFB nº 2.110/2022 e consiste numa relação exaustiva, ou seja, não admite outras possibilidades além das expressas, porém a pormenorização das tarefas compreendidas em cada um dos serviços é exemplificativa, podendo abranger outras situações além das exemplificadas.

CESSÃO DE MÃO DE OBRA

Cessão de mão de obra é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário (Artigo 108 da IN RFB nº 2.110/2022).

Dependências de terceiros são aquelas indicadas pela empresa contratante, que não sejam as suas próprias e que não pertençam à empresa prestadora dos serviços.

Serviços contínuos são aqueles que constituem necessidade permanente da contratante, que se repetem periódica ou sistematicamente, ligados ou não a sua atividade-fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores.

Por colocação à disposição da empresa contratante, entende-se a cessão do trabalhador, em caráter não eventual, respeitados os limites do contrato.

EMPREITADA

Empreitada é a execução, contratualmente estabelecida, de tarefa, de obra ou de serviço, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da empresa contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, tendo como objeto um resultado pretendido (Artigo 109 da IN RFB nº 2.110/2022).

PRINCIPAIS DIFERENÇAS ENTRE CESSÃO DE MÃO DE OBRA E EMPREITADA

Cessão de mão de obra	Empreitada
Os trabalhadores <u>ficam à disposição</u> do órgão ou entidade contratante	Os trabalhadores <u>não ficam à disposição</u> do órgão ou entidade contratante
Os serviços podem ser prestados nas <u>dependências</u> da contratante ou nas de terceiros	Os serviços podem ser prestados em <u>quaisquer dependências</u> (da contratante, de terceiros ou da empresa contratada)
Os trabalhadores realizam <u>serviços contínuos</u>	Os trabalhadores executam tarefa, obra ou serviço, por preço ajustado para <u>alcançar um resultado pretendido</u>

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Não haverá retenção de INSS na empreitada realizada nas dependências da contratada (Inciso VI do Artigo 114 da IN RFB nº 2.110/2022);
- Não haverá retenção de INSS quando o órgão público for contratante de obras de construção civil, reforma ou acréscimo, por meio de empreitada total (Inciso VII do Artigo 114 da IN RFB nº 2.110/2022);
- Conforme Solução de Consulta COSIT nº 13/2012, o serviço de dedetização é considerado serviço de limpeza;
- Os serviços de vigilância ou segurança prestados por meio de monitoramento eletrônico não estão sujeitos à retenção de INSS (§ Único do Artigo 111 da IN RFB nº 2.110/2022);
- Conforme Soluções de Consulta COSIT nº 253/2014, 285/2014 e 256/2023, o desenvolvimento ou manutenção de programas de informática não estão no rol das atividades dos Artigos 111 e 112 da IN RFB nº 2.110/2022, portanto não há retenção de INSS, ainda que mediante cessão de mão de obra;
- O Anexo VI da IN RFB nº 2.110/2022 relaciona o que é considerado Atividade de Construção Civil, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE;
- Caso o serviço de manutenção contratado conste no Anexo VI, a retenção de INSS é obrigatória, independentemente de a equipe estar à disposição do contratante;
- Não configura cessão de mão de obra a atividade de treinamento e ensino executada na sede da empresa contratante, quando a empresa contratada, em sua própria sede, elabora todas as atividades necessárias à prestação do serviço, inclusive o material didático a ser utilizado, e seus professores ministrem os cursos contratados sem a coordenação ou comando da empresa contratante. Nesse caso, a empresa contratada para fornecer serviços de treinamento e ensino, não está sujeita a retenção de contribuição previdenciária, conforme Solução de Consulta Cosit nº 312/2014.

SERVIÇOS SUJEITOS À RETENÇÃO QUANDO CONTRATADOS MEDIANTE <u>CESSÃO DE MÃO DE OBRA</u> (ARTIGOS 111 E 112 DA IN 2.110/2022)	
Limpeza, conservação ou zeladoria	Que se constituam em varrição, lavagem, enceramento ou em outros serviços destinados a manter a higiene, o asseio ou a conservação de praias, jardins, rodovias, monumentos, edificações, instalações, dependências, logradouros, vias públicas, pátios ou de áreas de uso comum.
Vigilância ou segurança	Que tenham por finalidade a garantia da integridade física de pessoas ou a preservação de bens patrimoniais.
Construção civil	Que envolvam a construção, a demolição, a reforma ou o acréscimo de edificações ou de qualquer benfeitoria agregada ao solo ou ao subsolo ou obras complementares que se integrem a esse conjunto, tais como a reparação de jardins ou de passeios, a colocação de grades ou de instrumentos de recreação, de urbanização ou de sinalização de rodovias ou de vias públicas.
Natureza rural	Que se constituam em desmatamento, lenhamento, aração ou gradeamento, capina, colocação ou reparação de cercas, irrigação, adubação, controle de pragas ou de ervas daninhas, plantio, colheita, lavagem, limpeza, manejo de animais, tosquia, inseminação, castração, marcação, ordenhamento e embalagem ou extração de produtos de origem animal ou vegetal.
Digitação	Que compreendam a inserção de dados em meio informatizado por operação de teclados ou de similares
Preparação de dados para processamento	Executados com vistas a viabilizar ou a facilitar o processamento de informações, tais como o escaneamento manual ou a leitura ótica.
Acabamento	Que envolvam a conclusão, o preparo final ou a incorporação das últimas partes ou dos componentes de produtos, para o fim de colocá-los em condição de uso.
Embalagem	Relacionados com o preparo de produtos ou de mercadorias visando à preservação ou à conservação de suas características para transporte ou guarda.
Acondicionamento	Compreendendo os serviços envolvidos no processo de colocação ordenada dos produtos quando do seu armazenamento ou transporte, a exemplo de sua colocação em paletes, empilhamento, amarração, dentre outros.
Cobrança	Que objetivem o recebimento de quaisquer valores devidos à empresa contratante, ainda que executados periodicamente.
Coleta ou reciclagem de lixo ou de resíduos	Que envolvam a busca, o transporte, a separação, o tratamento ou a transformação de materiais inservíveis ou resultantes de processos produtivos, exceto quando realizados com a utilização de equipamentos tipo contêineres ou caçambas estacionárias.
Copa	Que envolvam a preparação, o manuseio e a distribuição de todo ou de qualquer produto alimentício.
Hotelaria	Que concorram para o atendimento ao hóspede em hotel, pousada, paciente em hospital, clínica ou em outros estabelecimentos do gênero.
Corte ou ligação de serviços públicos	Que tenham como objetivo a interrupção ou a conexão do fornecimento de água, de esgoto, de energia elétrica, de gás ou de telecomunicações.
Distribuição	Que se constituam em entrega, em locais predeterminados, ainda que em via pública, de bebidas, de alimentos, de discos, de panfletos, de periódicos, de jornais, de revistas ou de amostras, dentre outros produtos, mesmo que distribuídos no mesmo período a vários contratantes.
Treinamento e ensino	Considerados como o conjunto de serviços envolvidos na transmissão de conhecimentos para a instrução ou para a capacitação de pessoas.
Entrega de contas e de	Que tenham como finalidade fazer chegar ao destinatário documentos diversos tais

documentos	como, conta de água, conta de energia elétrica, conta de telefone, boleto de cobrança, cartão de crédito, mala direta ou similares.
Ligação de medidores	Que tenham por objeto a instalação de equipamentos destinados a aferir o consumo ou a utilização de determinado produto ou serviço.
Leitura de medidores	Aqueles executados, periodicamente, para a coleta das informações aferidas por esses equipamentos, tais como a velocidade (radar), o consumo de água, de gás ou de energia elétrica.
Manutenção de instalações, de máquinas ou de equipamentos	Quando indispensáveis ao seu funcionamento regular e permanente e desde que mantida equipe à disposição da contratante. Entretanto, se a manutenção estiver no Anexo VI da IN 2.110/2022 como serviço de construção civil, a retenção é obrigatória, independentemente da equipe estar à disposição do contratante.
Montagem	Que envolvam a reunião sistemática, conforme disposição predeterminada em processo industrial ou artesanal, das peças de um dispositivo, de um mecanismo ou de qualquer objeto, de modo que possa funcionar ou atingir o fim a que se destina.
Operação de máquinas, de equipamentos e de veículos	Relacionados com a sua movimentação ou funcionamento, envolvendo serviços do tipo manobra de veículo, operação de guindaste, painel eletroeletrônico, trator, colheitadeira, moenda, empilhadeira ou caminhão fora-de-estrada.
Operação de pedágio ou de terminal de transporte	Que envolvam a manutenção, a conservação, a limpeza ou o aparelhamento de terminal de passageiros terrestre, aéreo ou aquático, de rodovia, de via pública, e que envolvam serviços prestados diretamente aos usuários.
Operação de transporte de passageiros	Inclusive nos casos de concessão ou de subconcessão, envolvendo o deslocamento de pessoas por meio terrestre, aquático ou aéreo.
Portaria, recepção ou ascensorista	Realizados com vistas ao ordenamento ou ao controle do trânsito de pessoas em locais de acesso público ou à distribuição de encomendas ou de documentos.
Recepção, triagem ou movimentação	Relacionados ao recebimento, à contagem, à conferência, à seleção ou ao remanejamento de materiais.
Promoção de vendas ou de eventos	Que tenham por finalidade colocar em evidência as qualidades de produtos ou a realização de shows, de feiras, de convenções, de rodeios, de festas ou de jogos.
Secretaria e expediente	Quando relacionados com o desempenho de rotinas administrativas.
Saúde	Quando prestados por empresas da área da saúde e direcionados ao atendimento de pacientes, tendo em vista avaliar, recuperar, manter ou melhorar o estado físico, mental ou emocional desses pacientes.
Telefonia ou de telemarketing	Que envolvam a operação de centrais ou de aparelhos telefônicos ou de teleatendimento.

SERVIÇOS SUJEITOS À RETENÇÃO QUANDO CONTRATADOS MEDIANTE EMPREITADA (ARTIGOS 111 DA IN 2.110/2022)	
Limpeza, conservação ou zeladoria	Que se constituam em varrição, lavagem, enceramento ou em outros serviços destinados a manter a higiene, o asseio ou a conservação de praias, jardins, rodovias, monumentos, edificações, instalações, dependências, logradouros, vias públicas, pátios ou de áreas de uso comum.
Vigilância ou segurança	Que tenham por finalidade a garantia da integridade física de pessoas ou a preservação de bens patrimoniais. Os serviços de vigilância ou segurança prestados por meio de monitoramento eletrônico não estão sujeitos à retenção.
Construção civil	Que envolvam a construção, a demolição, a reforma ou o acréscimo de edificações ou de qualquer benfeitoria agregada ao solo ou ao subsolo ou obras complementares que se integrem a esse conjunto, tais como a reparação de jardins ou de passeios, a colocação de grades ou de instrumentos de recreação, de urbanização ou de sinalização de rodovias ou de vias públicas.
Natureza rural	Que se constituam em desmatamento, lenhamento, aração ou gradeamento, capina, colocação ou reparação de cercas, irrigação, adubação, controle de pragas ou de ervas daninhas, plantio, colheita, lavagem, limpeza, manejo de animais, tosquia, inseminação, castração, marcação, ordenhamento e embalagem ou extração de produtos de origem animal ou vegetal.
Digitação	Que compreendam a inserção de dados em meio informatizado por operação de teclados ou de similares
Preparação de dados para processamento	Executados com vistas a viabilizar ou a facilitar o processamento de informações, tais como o escaneamento manual ou a leitura ótica. Desenvolvimento ou manutenção de programas não está na lista e não sofre retenção, ainda que mediante cessão de mão de obra.

CASOS NÃO SUJEITOS À RETENÇÃO

Os serviços contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada que NÃO estão sujeitos à retenção de INSS estão relacionados no Artigo 114 da IN RFB nº 2.110/2022.

CASOS DE DISPENSA DE RETENÇÃO

A contratante fica dispensada de efetuar a retenção nas situações relacionadas no Artigo 115 da IN RFB nº 2.110/2022.

3. RETENÇÃO DE INSS – PESSOA JURÍDICA

ALÍQUOTA

REGRA GERAL – 11%

A empresa contratante de serviços prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura e recolher, à Previdência Social, a importância retida (Artigo 110 da IN RFB nº 2.110/2022).

EXCEÇÃO – 3,5%

No caso de contratação de empresas que estejam sujeitas à CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta), para execução de serviços mediante cessão de mão de obra, na forma definida pelo art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 2.053/2021, a empresa deverá comunicar a Prefeitura sobre essa situação, destacando no documento fiscal, e a retenção será de 3,5%.

BASE DE CÁLCULO

A apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária é tratada nos artigos 116 a 119 da IN RFB nº 2.110/2022.

Em regra, a base de cálculo é o valor total bruto do serviço prestado. Entretanto, a legislação apresenta alguns itens que não integram a base de cálculo.

Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, discriminados (listados, detalhados) no contrato e na nota fiscal ou na fatura, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados.

O valor do material fornecido ao contratante ou o de locação de equipamento de terceiros, utilizado na execução do serviço, não poderá ser superior ao valor de aquisição ou de locação para fins de apuração da base de cálculo da retenção.

Na falta de discriminação dos valores de MATERIAIS e/ou EQUIPAMENTOS na NOTA FISCAL, a retenção deverá ser calculada sobre o valor bruto.

(Art. 119 – Parágrafo Único da IN RFB nº 2.110/2022)

DEDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO

De acordo com o Artigo 120 da IN RFB nº 2.110/2022 poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção, as parcelas que estiverem discriminadas na nota fiscal ou na fatura, que correspondam:

I - ao custo da alimentação in natura fornecida pela contratada e ao custo do auxílio alimentação, desde que este não seja pago em dinheiro; e,

II - ao fornecimento de vale-transporte, ainda que pago em dinheiro, limitado ao valor equivalente ao necessário para o custeio do deslocamento em transporte coletivo de passageiros.

CONFERÊNCIA DA BASE DE CÁLCULO

A prestadora do serviço deverá destacar no documento fiscal o valor da contribuição previdenciária a ser retida na operação, conforme exige o Artigo 121 IN RFB nº 2.110/2022.

Caso não tenha destacado, devolver o documento fiscal, solicitando o atendimento ao Artigo 121. Se por algum motivo o fornecedor alegar que não consegue corrigir o documento fiscal, solicitar declaração na qual conste o valor da contribuição previdenciária. Tal declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa que assinou o contrato com o órgão público.

É fundamental verificar se os valores da base de cálculo e da retenção previdenciária indicados no documento fiscal estão corretos e de acordo com as normas vigentes e aplicáveis a cada caso. Se houver alguma divergência, deverá adotar o mesmo procedimento das situações em que não houve destaque no documento fiscal.

ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234/2012	
NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTAS
<ul style="list-style-type: none"> Alimentação; Energia elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares de que trata o art. 30; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imanogenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31. Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e Mercadorias e bens em geral. 	1,2%
<ul style="list-style-type: none"> Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21. 	0,24%
<ul style="list-style-type: none"> Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoas de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). 	0,24%
<ul style="list-style-type: none"> Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º. 	1,2%
<ul style="list-style-type: none"> Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850. 	2,4%
<ul style="list-style-type: none"> Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais. 	2,4%
<ul style="list-style-type: none"> Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas. 	0%
<ul style="list-style-type: none"> Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro saúde. 	2,4%
<ul style="list-style-type: none"> Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring; Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços. 	4,8%